**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 16 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.**

Aos nove (09) de dezembro de 2019, às 16 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Davison Jesse Rodrigues Bicas, Relator José Sandro Rodrigues dos Santos e Membro David Ursulino de Moura, para análise do seguinte projeto: 01 - Projeto de Lei Nº 036, de 25 de novembro de 2019, que "Denomina Estrada Municipal Paulo Ursulino de Mora a estrada vicinal do Bairro Pedra Preta e dá outras providências"; 02 - Projeto de Lei n. 037, de 28 de novembro de 2.019, que "Altera a Lei Municipal 597/2017 e dá outras providências" e 03 - PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e emissão do respectivo parecer, como segue:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.** 022
**DATA**: 09 / 12 / 2019
**RELATOR**: José Sandro Rodrigues do Nascimento
**INTERESSADO**: Executivo Municipal de Barra do Turvo
**PROCESSO N.** 078, de 25 de novembro de 2019.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 036, de 25 de novembro de 2019, que "Denomina Estrada Municipal Paulo Ursulino de Mora a estrada vicinal do Bairro Pedra Preta e dá outras providências"

**RELATÓRIO:** Trata o presente projeto de autoria do Vereador David Ursulino de Moura, que propõe o nome do Sr. Paulo Ursulino de Moura para denominar a Estrada Vicinal no Bairro Pedra Preta, nunca se casou nem teve filhos, mais era paizão para toda Comunidade e sempre trabalhou na agricultura.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto é legal e não tem vícios de origem.

Por ter sido elaborado atendendo as normas constitucionais, opino favoravelmente a sua aprovação, mas deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2 019.

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

**Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580**
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.** 023
**DATA**: 09 / 12 / 2019
**RELATOR**: José Sandro Rodrigues do Nascimento
**INTERESSADO**: Executivo Municipal de Barra do Turvo
**PROCESSO N.** 084, de 02 de dezembro de 2019.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 037, de 28 de novembro de 2.019, que "Altera a Lei Municipal 597/2017 e dá outras providências"

**RELATÓRIO:** O presente processo legislativo em análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, visa a reorganização administrativa dos trabalhos de aplicação da legislação vigente.

O Projeto de Lei em estudo foi analisado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis, que expediu parecer Favorável, pois o mesmo não acarretará em aumento de despesas.

O projeto foi analisado ainda pelo Procurador Legislativo Municipal, onde não encontrou impedimento para aprovação da referida matéria.

Este Relator analisou também sua justificativa, e após análise observou que o projeto foi elaborado na forma legal, não tendo vício de origem, atendendo as normas constitucionais, propondo assim sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2 019.

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

**Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580**
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.** 024
**DATA**: 09 / 12 / 2019
**RELATOR**: José Sandro Rodrigues do Nascimento
**INTERESSADO**: Executivo Municipal de Barra do Turvo
**PROCESSO N.** 083, de 02 de dezembro de 2019.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**RELATÓRIO:** O presente processo legislativo em análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, trata de correção de falhas no Cargo de Pedagogo, que teve suas atribuições modificadas através da LM 498/2015, desqualificando a função de pedagogo para o qual foi provido.

O Projeto de Lei em estudo foi analisado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis, que expediu parecer Favorável, pois o mesmo não acarretará em aumento de despesa.

Tal projeto, foi analisado ainda pelo Procurador Legislativo Municipal, onde não encontrou impedimento para aprovação da referida matéria, porem faz uma ressalva de que a classe deveria ser consultada.

Este Relator analisou também sua justificativa, e após análise observou que o projeto foi elaborado na forma legal, não tendo vício de origem, atendendo as normas constitucionais, propondo assim sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2 019.

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos destes processos com os membros desta Comissão, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator Substituto, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
PRESIDENTE

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO

DAVID URSULINO DE MOURA
MEMBRO